



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CONSUNINº 53/2020

Altera a Resolução – CONSUNI Nº 18/2017, de 18 de agosto de 2017, para efeitos da contabilização da pontuação relativa aos processos de progressão, promoção ou estágio probatório, pelo correspondente período da suspensão do calendário acadêmico decorrente das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) e até nova deliberação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 2020, usando da atribuição que lhe confere o Art. 21, inciso XXIII do Estatuto da UFG, de acordo com as disposições da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997; de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998; com a Lei nº 12.772, de 28/12/2012; com a Lei 12.863, de 24/09/2013; com a Lei 13.325, de 27/07/2016 e com as Portarias nº 554, de 20/06/2013, republicada no DOU de 23/07/2013 e nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta do processo Eletrônico nº 23070.032604/2020-49 e considerando:

- a) O disposto na Resolução CONSUNI 18/2020, que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG) e dá outras providências;
- b) O disposto na Resolução CONSUNI 18/2017, que dispõe sobre normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior e revoga as disposições em contrário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, a flexibilização das normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior, aprovadas pela Resolução CONSUNI nº 18, de 18 de agosto de 2017, cujos Artigos 15, 18, 26, 27, 38, 39, 50 e 52, passam a vigorar, temporariamente, com a seguinte redação:

“**Art. 15**.....

- I. O menor valor entre 10 e $[(P/k)*12]/8$, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva;
- II. O menor valor entre 10 e $[(P/k)*12]/5$, para os docentes no regime de 20 horas.”

“**Art. 18**.....

- I. [suspense]
- II. [suspense]
- III. [suspense]
- IV.
- V. [suspense]
- VI.
- VII.

§ 1º [suspense]
§ 2º [suspense]”

“**Art. 26**.....

- I. O menor valor entre 10 e $P/16$, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva;(NR)
- II. O menor valor entre 10 e $P/10$, para os professores no regime de 20h.” (NR)

“**Art. 27**.....

- I. [suspense]
- II. [suspense]
- III. [suspense]
- IV. [suspense]
- V.
- VI.

§ 1º [suspense]
§ 2º [suspense]”

“**Art. 38**.....

- I. O menor valor entre 10 e P/16, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva;(NR)
- II. O menor valor entre 10 e P/10, para os professores no regime de 20h.” (NR)

“**Art. 39**.....

- I. [suspense]
- II. [suspense]
- III. [suspense]
- IV. [suspense]
- V.
- VI.

§ 4º [suspense]”

“**Art. 50**.....

- I. O menor valor entre 10 e P/16, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva;(NR)
- II. O menor valor entre 10 e P/10, para os professores no regime de 20h.” (NR)

“**Art. 52**.....

- I. [suspense]
- II. [suspense]
- III. [suspense]
- IV.

§ 3º [suspensão]”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, com efeito a partir de 16 de março de 2020.

Goiânia, 25 de setembro de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -